



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015 Nº 2254



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2015

Dispõe sobre as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

Art. 3º As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

Art. 4º O ônus decorrente da aplicação da medida será suportado pelos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Presidente em exercício

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1º Secretário Substituto 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2015

Dispõe sobre as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

Art. 3º As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

Art. 4º O ônus decorrente da aplicação da medida será suportado pelos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Presidente em exercício

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1º Secretário Substituto 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2015

Dispõe sobre as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 9, de 4 de abril de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 9, de 4 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 9, de 4 de abril de 2014.

Art. 3º As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

Art. 4º O ônus decorrente da aplicação da medida será suportado pelos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Presidente em exercício

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1º Secretário Substituto 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 93/2015

Institui a obrigatoriedade, no âmbito da administração pública do Estado do Tocantins, a gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Tocantins, em todos os Poderes, da gravação em áudio e vídeo dos certames licitatórios estabelecidos, previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 que regulamentou o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A licitação no setor público é um processo administrativo, isonômico, no qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a consecução de uma obra, de um serviço, da compra de um produto, locação ou a alienação.

§ 1º A licitação não pode acontecer de forma sigilosa, sempre deverá ser pública, respeitando o direito da publicidade, acessível a qualquer cidadão.

§ 2º Consideram-se, para efeitos desta Lei, as modalidades abaixo descritas:

a) Tomada de Preços: modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para as compras/contratações cujo valor estimado esteja entre o valor mínimo de R\$ 80.000,01 e o valor máximo de R\$ 650.000,00.

b) Concorrência: modalidade mais ampla de licitação com a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto, para obras e serviços de Engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 e obras, produtos e serviços comuns acima de R\$ 650.000,00.

Art. 3º A gravação será previamente anunciada, inclusive com a instalação de avisos nos ambientes das Comissões Permanentes de Licitações e constará dos editais e terá finalidade exclusiva para o interesse público.

Art. 4º Ao finalizar o processo licitatório, os arquivos das gravações deverão ser anexados ao processo, em folha numerada, ficando à disposição dos órgãos fiscalizadores e de todos que tiverem interesse.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a aprovação da Lei Federal nº 8.666/1993, até a atualidade, é latente a necessidade de se aprimorar a modernização dos processos licitatórios através de novos métodos tecnológicos. O uso de equipamentos de gravação de áudio e vídeo já está disponível em praticamente todos os órgãos públicos, bem como à disposição de aparelhos portáteis de fácil acesso, que cumprem satisfatoriamente a simples tarefa de registrar reuniões.

A iniciativa não representa custos à administração pública. A obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios reforça os princípios que norteiam um certame perfeito. Preza-se pela plena transparência e auxilia nos julgamentos de questionamentos posteriores, sendo de forma administrativa ou judicial.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Este princípio tem o objetivo de dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Da mesma forma, estabelecendo-se a impessoalidade, imprime-se um princípio que obriga a administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações. Os princípios da moralidade e da probidade administrativa visam observar a conduta dos licitantes e dos agentes públicos que devem ser, além de lícita, compatível

com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

A ideia reforça o princípio da publicidade, no qual qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos. No princípio da vinculação ao instrumento convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já o segundo é a apenas utilizado na modalidade convite.

Por último, o princípio do julgamento objetivo, que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração. Busca-se também o princípio da celeridade, que simplifica os procedimentos, de “rigorismos” excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 102/2015

Declara de utilidade pública estadual o Tocantins Esporte Clube, na cidade de Miracema do Tocantins - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual o Tocantins Esporte Clube, na cidade de Miracema do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tocantins Esporte Clube, constituído em 1º de Janeiro de 1987, situado na Avenida Tocantins, nº 2707, Setor Canaã, Miracema/TO, é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos, que tem por principais finalidades: incentivar a prática desportiva profissional e amadora nas suas mais variadas modalidades e faixa etária, especialmente no futebol de campo; desenvolver, difundir e proporcionar a prática de esportes e o aprimoramento da educação física; contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo, com a redução da ociosidade, vícios, criminalidade, transformação social e melhoria da qualidade de vida.

Por seus atributos, o Tocantins Esporte Clube é apresentado a esta Casa Legislativa para ser considerado de utilidade pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do projeto de lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2015

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2015

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Tocantins a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Tocantins obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã - compreende o período das 7 horas às 12 horas;

II - turno da tarde - compreende o período após às 12 horas, até às 18 horas;

III - turno da noite - compreende o período após às 18 horas, até às 23 horas.

Parágrafo único. Mediante convenção entre as partes, em separado e por escrito, será possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou prestação de serviço no período compreendido entre 23 horas e 7 horas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará em penalidades ao fornecedor ou prestador de serviços na seguinte conformidade:

I - 200 (duzentos) Ufirs (Unidade Fiscal de Referência);

II - 300 (trezentos) Ufirs (Unidade Fiscal de Referência), em caso de reincidência.

Art. 4º Os valores referentes às multas dispostos no artigo anterior serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) em benefício do consumidor lesado pelo atraso da entrega do produto ou realização do serviço;

II - 50% (cinquenta por cento) em benefício do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ante a ausência de obrigatoriedade de marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores do Estado do Tocantins têm sido vítimas frequentes de irresponsabilidades e abusos cometidos pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Ou seja, não são raras as circunstâncias em que o consumidor depara-se com a livre estipulação dos fornecedores ou prestadores de serviço, vendo-se obrigado a aguardar em sua residência a prestação do serviço ou a entrega do produto adquirido por vários dias consecutivos.

Como se não bastasse, quando fixada data, não se estipula hora para a entrega da mercadoria ou execução do serviço. Ou seja, o consumidor fica à disposição durante o informal "horário comercial", o que o obriga a permanecer em sua residência praticamente durante todo o dia, muitas vezes sem que a entrega se efetive ou, ainda pior, sem que haja qualquer comunicação por parte do estabelecimento comercial.

Em virtude dessa prática costumeira - que indubitavelmente afronta a dignidade do consumidor e até mesmo a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor no que tange aos direitos fundamentais - não são raras as vezes em que consumidores deixam de realizar seus afazeres diários por ter assumido o compromisso de permanecerem em suas residências para efetuar o recebimento de mercadoria ou a prestação do serviço.

Atualmente, a proteção ao consumidor é um direito de indubitável importância. Fruto do movimento consumista que aos poucos foi se integrando ao ordenamento jurídico nacional, pela via dos precedentes jurisprudenciais, o direito do consumidor atingiu seu auge com a promulgação da Constituição Federal, em 1998. Ou seja, a carta política brasileira prevê expressamente que o Estado deverá promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (artigo 5º, XXXII) e que este será objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, elevando a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da atividade econômica no país (art. 170, V).

Nesse sentido, não há como deixar de ressaltar a natureza principiologica das normas de defesa do consumidor que emana do próprio dispositivo constitucional, o qual por sua vez confere, de forma expressa, especial proteção aos consumidores enquanto parte mais frágil da relação de consumo, sujeitos, pois, às práticas abusivas ou desleais dos maus fornecedores.

No entanto, o Código de Defesa do Consumidor, como lei principiologica que é, não é analítico, mas sintético. Ou seja, contém preceitos gerais, fixando princípios fundamentais da relação de consumo. Na prática, a relação do consumidor com o prestador de serviços continua abalada. Ou seja, inobstante a ativa participação de órgãos como o Procon e o IDEC, o descumprimento de normas correlatas à proteção do consumidor é flagrante e manifesta, cabendo aos Estados competência para legislar sobre direitos do consumidor (artigo 24, V, da CF), protegendo-o na sua comprovada hipossuficiência em relação aos prestadores de serviços.

É nesse sentido que a presente proposição busca criar instrumentos para beneficiar a população do Estado de Tocantins, tornando-se manifesta a oportunidade e conveniência do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, uma vez que, visando coibir práticas abusivas de fornecedores, atende à necessidade não só de se preestabelecer data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços, como também a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Por todos os aspectos acima elencados, sobre a certeza do trabalho de inestimável relevância para a sociedade tocantinense,

encaminhado a presente proposição à apreciação dos nobres Colegas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

LUANARIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone (Disque 100) para receber denúncias de abuso, exploração e violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas públicas e privadas, hospitais públicos e privados, casas de show e espetáculos e estabelecimentos comerciais a afixarem placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100).

§ 1º - A placa referida no caput deste artigo deverá ficar em local visível ao público e deverá conter o seguinte texto:

"Denúncia Anônima Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100)"

Art. 2º O Ministério da Justiça, através de seu site na web: www.mj.gov.br, disponibilizará o número referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa dar maior amplitude e divulgação do número do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes que, uma vez que nas últimas décadas os índices de violência desta natureza têm aumentado consideravelmente no país como um todo.

O projeto tem como finalidade dispor sobre uso dessas placas contendo o número gratuito do telefone (Disque 100) para receber denúncias de exploração e de violência sexual. Trata-se de um serviço de atendimento telefônico gratuito, para receber denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos, em especial as que atingem populações com maior vulnerabilidade.

A exploração sexual deve ser combatida por meio de ações públicas e sociais de garantia de direitos básicos e acesso a serviços fundamentais, de condições dignas de vida e de envolvimento em situações que promovam o desenvolvimento social.

Nosso objetivo ao apresentar o presente projeto é facilitar a participação do conjunto da população, com a divulgação de placas contendo um telefone gratuito de disque denúncia de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes em locais de grande circulação de pessoas.

Entendemos que, desta forma, estaremos contribuindo para a conscientização da sociedade com relação a este mal e facilitando seu acesso aos meios apropriados para denúncia. Por isso solicito aos meus nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2015

Declara de utilidade pública estadual a Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Tocantins - FAMpec, no município de Palmas-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Tocantins - FAMpec, entidade sem fins econômicos e lucrativos que tem por finalidade congregar os micro e pequenos empresários e os empreendedores individuais do nosso Estado, com sede no município de Palmas -TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Tocantins - FAMpec foi fundada em 26 maio de 1998. Sua implantação foi marcada por muitas lutas, conquistas e vitórias para os micro e pequenos empresários e os empreendedores individuais do município de Palmas -TO, que tem uma população aproximada 265.409 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e nove) habitantes, localizada no centro do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Antonio Rulli Júnior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Desembargador Antonio Rulli Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com muita honra e satisfação que tomo a iniciativa de propor aos nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa a aprovação da concessão do Título de Cidadão Tocantinense ao Desembargador do Estado de São Paulo, Antonio Rulli Júnior, por se tratar de ato de reconhecimento de elevadíssimo mérito, em função dos relevantes serviços prestados por ele em prol do Estado do Tocantins, consoante deliberação em ata da 18ª reunião do Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT (Escola Superior da Magistratura Tocantinense), realizada em 17 de abril de 2015.

O Desembargador Antonio Rulli Júnior ingressou na magistratura paulista em 1973, sendo promovido ao cargo de juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, em 1989. Tomou posse no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 2000. Durante o biênio 2006/2008 foi vice-diretor da EPM (Escola Paulista de Magistratura). Com

ampla experiência no magistério, é professor universitário desde 1967, sendo, atualmente, docente da FMU (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas), possui capacitação como avaliador de instituições de educação superior e avaliador de cursos de graduação pelo Ministério da Educação. Preside o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - Copedem.

Cumprir destacar que o Desembargador Antônio Rulli Júnior recebeu no dia 10 de abril de 2015, pela presidente do TJTO, Desembargadora Ângela Prudente, a Medalha Jubileu de Prata, alusiva aos 25 anos do Poder Judiciário tocantinense. Ressalto que esta Medalha é concedida a autoridades que ajudam ou ajudaram, nesses 25 anos de história, no desenvolvimento do Judiciário tocantinense. Ademais, o desembargador tem importante atuação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, uma vez que ministra aulas (professor) do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Esmat, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins.

Ressalta-se que o trabalho desenvolvido pelo Digno Desembargador tem trazido inúmeros benefícios a toda a sociedade, diante dos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins e ao Poder Judiciário, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas no Estado do Tocantins, por meio de sua incansável atuação e imensurável dedicação aos trabalhos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Considera-se ainda a contribuição para a construção do conhecimento e desenvolvimento da pesquisa científica, voltados à melhoria da prestação jurisdicional, seja na área fim ou na área meio dos serviços públicos realizados neste Estado.

Não quero aqui me ater somente a esse relevante trabalho, em detrimento a todas as outras grandes ações alavancadas por este nobre operador do Direito, da ordem e da dignidade humana, defensor incontestado da justiça em benefício da lei e da razão, em tão nobre e difícil missão, que tão bem tem desempenhado à frente daquela Casa. Sua retidão de caráter demonstra a seriedade no árduo ofício de promover justiça de forma ampla e irrestrita à sociedade brasileira, desenvolvendo suas atividades com austeridade e competência, sem deixar de lado a sua sensibilidade para servir o próximo. A amplitude de suas grandes virtudes tem demonstrado o apreço e carinho da população brasileira e principalmente agora pelo povo do Tocantins, devido os benefícios ao Estado, com seus préstimos no honroso desempenho de sua função.

Enfim, expressar nesta singela justificativa todo o conhecimento, o carisma, a intelectualidade e todos os atributos qualificativos do Desembargador Antonio Rulli Júnior, é praticamente impossível, devido ao seu extenso curriculum e feitos. Contudo, busquei ser o mais sucinto possível, sem, entretanto, deixar de mencionar alguns pontos de extrema relevância para a concessão desta honraria.

Portanto, nobres Pares, venho, através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Antonio Rulli Júnior, onde com isso pretendemos dar-lhe notoriedade em nível estadual em nome do nosso povo. Visto que o disposto acima, mesmo não tendo

demonstrado toda sua vasta folha de serviços prestados na condução dos relevantes serviços frente à entidade que tem comandado com brilhantismo e capacidade, conclamo aos ilustres Pares para que possamos aprovar na íntegra o teor do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2015.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATADA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA

6 DE MAIO DE 2015

Às quatorze horas, do dia seis de maio de dois mil e quinze, na Reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Olyntho Neto e Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Paulo Mourão. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Ricardo Ayres, Processos números: 289/2014 e 290/2014; Olyntho Neto, Processo número 358/2014; Luana Ribeiro, Processo número 430/2014; Valdemar Júnior, Processo número 193/2015 e o Senhor Presidente Amélio Cayres avocou a relatoria do Processo número 195/2015. Em seguida passou-se à Devolução de Matéria e o Senhor Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 62/2015. Na Ordem do Dia, após a leitura do parecer do relator, o Processo número 62/2015 foi aprovado com uma Emenda Modificativa e uma Emenda Supressiva, apresentadas pelo relator, Deputado Olyntho Neto e, em seguida, foi encaminhado ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

ATADA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA

13 DE MAIO DE 2015

Às quatorze horas, do dia treze de maio de dois mil e quinze, na Reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa nesta Capital, a Senhora Vice-Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, assumiu a presidência dos trabalhos e, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Olyntho Neto e Paulo Mourão. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

ATADA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA

3 DE JUNHO DE 2015

Às quatorze horas, do dia três de junho de dois mil e quinze,

na Reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Olyntho Neto e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Luana Ribeiro e Paulo Mourão. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias, e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Olyntho Neto, Processo número 222/2015; Valdevez Castelo Branco, Processo número 242/2015; Paulo Mourão, Processo número 243/2015; e o Senhor Presidente Amélio Cayres avocou a relatoria do Processo número 217/2015. Em seguida, passou-se a Devolução de Matéria e o Senhor Deputado Amélio Cayres devolveu o Processo número 195/2015. Na Ordem do Dia, após a leitura do parecer do relator, o Processo número 195/2015 foi aprovado e, em seguida, foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 205/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Período de Gozo		
		Período Aquisitivo	1º período ou 30 dias	2º período
10521	Andressa Marta Gomes Ferreira	01/08/2014 a 31/07/2015	17/08/2015 a 15/09/2015	-
8842	Antônio Teixeira Campos	01/08/2013 a 31/07/2014	28/08/2015 a 26/09/2015	-
9240	Nairo José de Souza	01/08/2014 a 31/07/2015	03/08/2015 a 01/09/2015	-
3009	Vânia Márcia Neiva de Sousa	01/08/2014 a 31/07/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	-

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 206/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Período de Gozo		
		Período Aquisitivo	1º período ou 30 dias	2º período
427	Ereneide Barbosa da Silva	13/09/2014 a 12/09/2015	14/09/2015 a 13/10/2015	-
20	Elizabeth Gonzaga da Silva Souza	01/01/2014 a 31/12/2014	01/08/2015 a 15/08/2015	01/09/2015 a 15/09/2015
240	Inez Eleine Rocha	01/09/2014 a 31/08/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	
109	Marcos Roberto Solino de Souza	23/03/2015 a 23/03/2015	01/08/2015 a 15/08/2015	01/09/2015 a 15/09/2015
66	Valdivan Castanheira da Cunha	01/02/2014 a 31/01/2015	03/08/2015 a 01/09/2015	-
117	Valdemir Pinheiro da Silva	16/08/2014 a 15/08/2015	17/08/2015 a 15/09/2015	-

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 227/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, o biomédico **Francisco Marinho Neto**, matrícula nº 1216996-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, cedido a este Poder Legislativo, através da Portaria nº 684 – CSS, de 12 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.394, de 16 de junho de 2015, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 229/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Divino José Ribeiro**, matrícula nº 16, Procurador Jurídico, por ocasião do aniversário no mês de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 230/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria n.º 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Angelino Ribeiro Neto**, matrícula n.º 159, Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2013, suspensas através da Portaria n.º 252/2013-DG, de 9 de outubro de 2013, para gozá-la no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 231/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei n.º 1818, e na Portaria n.º 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO 30 DIAS OU 1º PERÍODO			
6571	Alsiene de Souza Sa Feitosa	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
7287	Elikeya Pereira Cabral	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
8010	Eva Fedelis da Silva	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
8215	Irene de Sousa Pereira	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
9149	Jose Almir Brito Teixeira	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
7700	Lindaci Maria dos Santos	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
9602	Marcos Vinicius Conceição Leite	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
9480	Maria Aparecida Pereira da Cruz	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
6618	Maria Margareth Gomes Brito	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
7975	Olga de Oliveira Souza	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
9147	Rayane Gonçalves Mesquita	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
8053	Roseli de Souza Almeida	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
6741	Sheila Dayana Oliveira Sa	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15
7101	Valdy Dias da Silva	01.08/14	a	31.07/15	01/10/15	a	30/10/15

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 232/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Fernando Prestes de Oliveira**, matrícula n.º 782, Consultor Legislativo, por ocasião do aniversário no mês de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 233/2015 – DG

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando os resultados nas Avaliações Especiais de Desempenho no Cargo – AED (01/04/2012 a 31/03/2013 e 01/04/2013 a 31/03/2014);

Considerando o disposto no Art. 14, incisos I a III da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o Anexo Único da Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, com última alteração determinada pela Lei n.º 2.949, de 21 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão funcional aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nas Classes e Padrões abaixo:

Matr.	Nome	Cargo	De	Para
333	Antonio Ferreira Filho	Auxiliar Legislativo - Administrativo	D-24	E-25
268	Soraya de Fátima Sales dos Reis	Assistente Legislativo Especializado - Administrativo	D-24	E-25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2015.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 234/2015 – DG

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com a Portaria nº 59 – P, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao biênio 2014/2015, dos servidores abaixo relacionados:

Mat.	Servidor	Nota
26	Gilton Cleiber Venancio da Silva	86
224	Karla Ribeiro de Melo	80
366	Michell Soares Coelho	68
333	Antonio Ferreira Filho	81

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 237/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Período de Gozo		
		Período Aquisitivo	1º período ou 30 dias	2º período
794	Glauber Andrade Barros	23/04/2014 a 22/04/2015	09/11/2015 a 23/11/2015	01/12/2015 a 15/12/2015
232	Januario Sousa Lima Filho	21/08/2014 a 20/08/2015	06/10/2015 a 04/11/2015	
039	Luciene Dias Pereira da Costa	01/02/2015 a 31/01/2016	01/02/2016 a 15/02/2016	
123	Lucy Meiri Bittencourt Cury	01/08/2014 a 31/07/2015	03/11/2015 a 02/12/2015	
359	Maria Luzia Pereira de Lacerda	21/10/2014 a 20/10/2015	21/10/2015 a 19/11/2015	
354	Olindina Ribeiro Morais	29/10/2014 a 28/10/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	
154	Othon Diogo Araujo	01/09/2014 a 31/08/2015	09/09/2015 a 23/09/2015	04/01/2016 a 18/01/2016
252	Rozangela Miranda Carvalho	05/02/2014 a 04/02/2015	25/09/2015 a 09/10/2015	
160	Ruimar Rincon da Silva	08/07/2014 a 07/07/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	
275	Sergio Ricardo Vital Ferreira	20/07/2014 a 19/07/2015	26/10/2015 a 09/11/2015	
284	Walter Pires Luz	10/07/2014 a 09/07/2015	23/11/2015 a 22/12/2015	
10331	Airon Souza Rocha	05/05/2014 a 04/05/2015	28/09/2015 a 12/10/2015	

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias de agosto de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 247/2015 - DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula nº 264, Assistente Legislativo - Administrativo, encontrar-se-á afastado para tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marília Rodrigues de Carvalho Rodart**, matrícula n.º 795, para responder pela referida função no período de 02/09/2015 a 04/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 248/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO 30 DIAS OU 1º PERÍODO		2º PERÍODO DE FÉRIAS	
10331	Airon Souza Rocha	05/05/14	a 04/05/15	28/09/15	a 12/10/15	EM ABERTO	
9591	Davi Aparecido Alencar de Souza	01/02/14	a 31/01/15	21/09/15	a 20/10/15		
10250	Deusdedit Nunes Pinheiro Sobrinho	21/03/14	a 20/03/15	21/09/15	a 05/10/15	03/11/15	a 17/11/15
9206	Enio dos Santos Alves	01/08/14	a 31/07/15	01/09/15	a 30/09/15		
10135	Gles Cristina do Nascimento	01/01/14	a 31/12/14	28/09/15	a 27/10/15		
8474	Hellian Ferreira e Silva	01/08/14	a 31/07/15	25/09/15	a 24/10/15		
8494	Joao Francisco Coelho	01/08/13	a 31/07/14	28/09/15	a 27/10/15		
10306	Jose Ribamar Ferreira da Silva Junior	05/05/14	a 04/05/15	01/09/15	a 30/09/15		
10380	Marcelo Cardozo da Costa	05/05/14	a 04/05/15	25/09/15	a 24/10/15		
8332	Marcos Martins Camilo	01/08/14	a 31/07/15	01/11/15	a 30/11/15		
8448	Rosilene Fortunato de Souza	01/08/14	a 31/07/15	21/09/15	a 20/10/15		
10400	Veranica Campos Monteiro	01/05/14	a 30/04/15	01/12/15	a 30/12/15		
9754	Tayane Carvalho das Neves	01/08/14	a 31/07/15	28/09/15	a 27/10/15		
9665	Willian de Sousa Silva	01/08/14	a 31/07/15	21/09/15	a 20/10/15		
9444	Ygo Lima Costa	01/08/14	a 31/07/15	28/09/15	a 27/10/15		

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia de setembro de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 249/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO 30 DIAS OU 1º PERÍODO			2º PERÍODO DE FÉRIAS			
4	Ana Lucia Pereira da Silva Alves	01/03/13	a	31/01/14	09/09/15	a	08/10/15			
333	Antonio Ferreira Filho	12/08/14	a	11/08/15	25/09/15	a	24/10/15			
353	Antonio Batista dos Anjos	29/10/14	a	28/10/15	14/12/15	a	12/01/16			
276	Clelia Maria Braga do Carmo	21/07/14	a	20/07/15	09/09/15	a	08/10/15			
820	Clovis Saraiva Júnior	22/12/13	a	21/12/14	01/09/15	a	30/09/15			
202	Devanira Cassia de Freitas	06/05/14	a	05/05/15	01/12/15	a	30/12/15			
786	Elpidio Ferreira Lopes	01/12/14	a	30/11/15	01/12/15	a	30/12/15			
85	Fabio Alves dos Santos	01/01/14	a	31/12/14	14/09/15	a	13/10/15			
794	Glauber Andrade Barros	23/04/14	a	22/04/15	09/11/15	a	23/11/15	01/12/15	a	15/12/15
232	Januario Sousa Lima Filho	21/08/14	a	20/08/15	06/10/15	a	04/11/15			
39	Luciene Dias Pereira da Costa	01/02/15	a	31/01/16	01/02/16	a	15/02/16	EM ABERTO		
123	Lucy Meiri Bitencourt Cury	01/08/14	a	31/07/15	03/11/15	a	02/12/15			
359	Maria Luzia Pereira de Lacerda	21/10/14	a	20/10/15	21/10/15	a	19/11/15			
354	Olíndina Ribeiro Morais	29/10/14	a	28/10/15	16/11/15	a	15/12/15			
154	Othon Diego Araujo	01/09/14	a	31/08/15	09/09/15	a	23/09/15	04/01/16	18/01/16	
252	Rozangela Miranda Carvalho	05/02/14	a	04/02/15	25/09/15	a	09/10/15	EM ABERTO		
160	Ruimar Rincon das Silva	08/07/14	a	07/07/15	01/09/15	a	30/09/15			
275	Sergio Ricardo Vital Ferreira	20/07/14	a	09/07/15	26/10/15	a	09/11/15	EM ABERTO		
284	Walter Pires Luz	10/07/14	a	09/07/15	23/11/15	a	22/12/15			

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia de setembro de 2015.

Antônio Ianowich Filho
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (PTB)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (SD)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PRTB)

Luana Ribeiro (PR)

Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (DEM)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade PSD

Valdemar Júnior (PSD)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)

DOE SANGUE!



VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins